



# BOA VISTA

Quarta-feira  
21 de Junho  
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 106/2023 - Registro de Preços  
Processo nº 007894/2023 – SMAAI

**Objeto:** Eventual contratação de serviços continuados de manutenção em veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios, da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares de 1ª (primeira) linha.

**Entrega das Propostas:** a partir de 21/06/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

**Início da Disputa:** 06/07/2023 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

André Nóbrega Ferreira Lima  
Pregoeiro

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1070/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Thaís do Nascimento Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização, Símbolo AS-4, da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, da Procuradoria Geral do Município, em substituição a servidora Maria das Dores Silva Vitor, em razão de licença médica, a contar de 29 de maio de 2023, pelo prazo de 60 dias.

Boa Vista - RR, em 19 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1071/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elaine Cristina de Almeida Evangelista, Professor de Educação Básica, Matrícula nº 28889, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 6 e 7 de junho de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições Municipais de 2020.

Boa Vista - RR, em 19 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1072/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Jocilene Pereira Chaves de Moraes, Professor de Educação Básica Superior, Matrícula nº 29078, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço no dia 28 de junho de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições Municipais de 2020.

Boa Vista - RR, em 19 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1073/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Adriano Souza de Araújo, Gerente - FMAS, Matrícula nº 43305, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 5, 6, 7 e 12 de junho de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 19 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1074/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Sylvanara Alves Lima, Técnico Municipal - Agente de Articulação, Matrícula nº 955262, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 27, 28, 31 de julho de 2023; 1, 2 e 3 de agosto de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 19 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1075/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ilze Marques da Silva Carvalho, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 26677, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 7, 10, 11, 12, 13 e 14 de julho de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 19 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1076/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Raimundo Meruoca Lima Filho, Professor de Educação Básica Superior, Matrícula nº 847155, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço no dia 19 de maio de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições Municipais de 2020.

Boa Vista - RR, em 19 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

## PODER EXECUTIVO

### Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

### Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

### Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

#### Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

#### Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

#### Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

#### Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

#### Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

#### Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

### Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

### Secretaria Municipal de Agricultura e

### Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

### Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

### Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

### Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

### Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

### Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

### Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

### Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

### Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

### Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

### Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1077/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Antonilde Oliveira Vasconcelos, Técnico Municipal, Matrícula nº 953110, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 11, 12, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 19 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1078/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Andreza Gomes da Silva, Professor de Educação Básica Superior, Matrícula nº 28419, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço no dia 12 de maio de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições Gerais de 2018.

Boa Vista - RR, em 19 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1079/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Maycon Machado da Silva, Professor de Educação Física, Matrícula nº 845758, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço no dia 23 de maio de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 19 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1080/2023-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Josélia Mendes Gomes, Professor, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25992, Márcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26671 e Ivanilde Silva Almeida, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26250, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 018897/2022, iniciados através da Comissão designada pela Portaria nº 0261/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5812, de 24 de fevereiro de 2023, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Boa Vista - RR, em 19 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1081/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Alessandra Ananda Souza de Oliveira, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretor Executivo, cumulativamente com o cargo de Assessor Especializado, ambos do Fundo Municipal de Assistência Social, em substituição a servidora Celiaine Mafra de Lima Araújo, em razão de usufruto de férias, no período de 14.6.2023 a 23.6.2023.

Boa Vista - RR, em 19 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1082/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 92, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Pedro Ramon Maia Ribeiro, Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 951920, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, devido a incompatibilidade entre seu horário escolar e o da repartição, mediante compensação de horário, no período de 6.2.2023 a 28.4.2023, conforme o Processo nº 004190/2023.

Boa Vista - RR, em 19 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1083/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Delson Junio Costa Riker, Professor de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 130360, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-o da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 24 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 009280/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
 Secretário Municipal de Administração  
 e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1084/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Elizabeth de Almeida Lima, Professor de Educação Básica Especializada, Matrícula nº 28129, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-6 para a Classe/Referência III-7, a contar de 11 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 009741/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
 Secretário Municipal de Administração  
 e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1085/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Josemar

Pereira de Matos, Professor de Nível Superior, Matrícula nº 17458, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-o da Classe/Referência II-11 para a Classe/Referência II-12, a contar de 25 de maio de 2023, conforme o Processo nº 009334/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
 Secretário Municipal de Administração  
 e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1086/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Isa Concebida Oliveira Gomes, Professor de Nível Superior, Matrícula nº 28119, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-6 para a Classe/Referência II-7, a contar de 11 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 012279/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
 Secretário Municipal de Administração  
 e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1087/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Janimara de Sousa Vanderley, Professor Educação Básica Superior, Matrícula nº 28258, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-6 para a Classe/Referência III-7, a contar de 11 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 009137/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
 Secretário Municipal de Administração  
 e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1088/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Elton Souza dos Reis, Professor de Nível Superior, Matrícula nº 26350, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-o da Classe/Referência II-8 para a Classe/Referência II-9, a contar de 16 de maio de 2023, conforme o Processo nº 009860/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1089/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Elinete Lobo Folhadela, Professor de Educação Básica Superior, Matrícula nº 26346, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III - 8 para a Classe/Referência III - 9, a contar de 16 de maio de 2023, conforme o Processo nº 009665/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de junho de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.015631/2022**  
**Assunto: Exoneração/Verbas Indenizatórias**  
**Requerente: Marcelo Araújo do Nascimento**

**DECISÃO**

[...]

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, **RECONHEÇO** as Verbas Indenizatórias do ex-servidor **MARCELO ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Guarda Municipal 2ª Classe, matrícula 28032, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO: 00000.0.018830/2021**  
**ASSUNTO: Verbas Indenizatórias**  
**REQUERENTE: Aldelonio Alves da Silva**

**DECISÃO**

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, **RECONHEÇO** como devida as Verbas Indenizatórias do ex-servidor **ALDELONIO ALVES DA SILVA**, matrícula n. 25805, Guarda Civil Municipal/Subinspetor, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.019798/2022**  
**Assunto: Exoneração/Verbas Indenizatórias**  
**Requerente: Antonio Almeida da Silva**

**DECISÃO**

[...]

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, **RECONHEÇO** as Verbas Indenizatórias do ex-servidor **ANTONIO ALMEIDA DA SILVA**, matrícula 25984, Professor Educação Básica Especialista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO: 00000.0.023141/2022**  
**ASSUNTO: Retroativo de Incorporação de Gratificação**  
**REQUERENTE: Beline Sabino da Silva**

**DECISÃO**

[...]

4. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, **DEFIRO** o pedido para autorizar o pagamento dos valores devidos ao ex-servidor **BELINE SABINO DA SILVA**, matrícula n. 00145, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em razão de ter sido transposto para união.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 4628/2023/SMEC  
Espécie: Contrato nº 300/2023/SMEC  
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Valor Total: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil

reais).

**Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA UIRAMUTÁ, Nº 1678, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, PARA ATENDER A DEMANDA DE VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ESCOLA CRISTÁ PENIEL LTDA

CNPJ: 18.302.162/0001-40

Data de Assinatura: 16 de junho de 2023

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 22501/2021/SMEC  
Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 377/2022/SMEC

**Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 377/2022/SMEC por mais 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de 19 de junho de 2023 - referente aos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS E QUADRAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS EM ÁREAS INDÍGENAS E RURAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR - LOTES 1 E 2, conforme especificado no Parecer Técnico nº 165/2023/SMO-IE (NUP 9.192515/2023) e nº 216/2023/SMO-IE (NUP 9.245494/2023), e Parecer Jurídico nº 273-01/2023-PGM/PLC (NUP 9.238514/2023) do correspondente processo, nos termos do art. 57, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93;**

- Assim como o acréscimo ao Contrato nº 377/2022/SMEC no percentual de 11,25% correspondente ao valor de R\$ 2.251.314,62 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos);

- E a supressão no percentual de 5,13% correspondente ao valor de R\$ 1.026.616,04 (um milhão, vinte e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos) - conforme Parecer Técnico nº 158/2023/SMO-IE (NUP 9.187796/2023) e Parecer Jurídico nº 273- 01/2023/PGM/PLC (NUP 9.238514/2023) do correspondente processo, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º, da Lei 8666/93.

- O acréscimo adequado (acrescido menos suprimido) será no valor de R\$ 1.224.698,58 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos);

- O valor atualizado do contrato ficará em R\$ 21.643.414,42 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), sendo o Lote 1 no valor de R\$ 9.860.882,81 (nove milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) e o Lote 2 no valor de R\$ 11.782.531,61 (onze milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.065, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: FUNDEB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 22.890.123/0001-88

Data de Assinatura: 19 de junho de 2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO  
TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

### PORTARIA Nº182/2023 SGTES/SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora estatutária KARLA CRISTINA ALBUQUERQUE DE SANTANA GUIMARAES, Matrícula nº 29400, para responder pela Presidência da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Saúde - COMPAD/SMSA, por motivo de viagem da titular MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES de 05/06/2023 a 08/06/2023 (participar da Oficina Regional de planejamento na área do SUS-Região Norte).

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Regiane Batista Matos  
Secretária Municipal de Saúde-SMSA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 9287/2022/SMO  
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 476/SMO/SA/2022

Objeto:

1.1 Prorrogar o prazo de execução do objeto contratado, previsto na cláusula DÉCIMA TERCEIRA do contrato ora aditado, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias;

1.2 Prorrogar o prazo de vigência contratual, previsto na cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato ora aditado, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias;

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 26.782.0039.2121, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00. Fonte: Convênio: 1077.323-21/2021/MAPA/CAIXA/PMBV e RECURSOS PRÓPRIOS/ CONTRAPARTIDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA.

Data de Assinatura: 15 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 15271/2022/SMO  
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/SMO/GC/2023

DO OBJETO

1.1 Prorrogar o prazo de execução do objeto contratado, previsto na cláusula DÉCIMA TERCEIRA do contrato ora aditado, por mais 90 (noventa) dias;

1.2 Prorrogar o prazo de vigência contratual, previsto na cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato ora aditado, por mais 150 (cento e cinquenta) dias;

2.1 As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91, Fonte de Recursos: Convênio nº 1079.484-44/2021/MDR/CAIXA/PMBV.

2.2. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91, Fonte de Recursos: CONTRAPARTIDA Convênio nº 1079.484-44/2021/MDR/CAIXA/PMBV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA.  
Data de Assinatura: 15 de junho de 2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
ASSESSORIA DE PROCESSOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 8661/2020/SEMGES.  
ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 1023-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo e valor do Contrato 1023-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo do processo 8661/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, utilitários, vans sem combustível e sem motorista, ônibus sem combustível e com motorista, caminhão ¾ baú sem motorista e sem combustível, completos, com ano de fabricação a partir de 2019, exceto o ônibus e o caminhão que podem ser do ano de fabricação a partir de 2017, para atender as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Pelo presente instrumento fica prorrogação da vigência do contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de julho de 2023.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 - Não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 345, de 12/06/2023.

b) informa-se que o restante será empenhado conforme demanda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES.

CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A  
CNPJ: 02.491.558/0001-42.

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
ASSESSORIA DE PROCESSOS

### SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 143-SEMGES/ASSEPRO/2023

A Secretária Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 002/2023, oriundo do Processo Administrativo 13068/2022/SEMGES, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, conforme especificações a seguir discriminadas: UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA, sob o CNPJ 18.250.413/0001-90, vencedora do Lote V pelo valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil).

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2023.

Glória Maria Souto Maior Costa Lima  
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
ASSESSORIA DE PROCESSOS

### SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 144-SEMGES/ASSEPRO/2023

A Secretária Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 002/2023, oriundo do Processo Administrativo 13068/2022/SEMGES, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, conforme especificações a seguir discriminadas: AC COMÉRCIO LTDA, sob o CNPJ 46.221.464/0001-29, vencedora do Lote XII pelo valor de R\$ 5.524,68 (cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2023.

Glória Maria Souto Maior Costa Lima  
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### PORTARIA Nº. 024/2023/GAB/SMSP

O Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 302-ŞMSP/GAB/ASJUR/2023, Processo nº. 003849/2022SMSP, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa FREITAS E SOUZA LTDA.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. GABRIEL LIRA MELO, matrícula nº 959.504, Assessor Técnico, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 302-ŞMSP/GAB/ASJUR/2023, Processo nº 003849/2023 /SMSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2023.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços Públicos-SMSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 003849/2022 - SMSP  
Espécie: Contrato nº 302-SMSP/GAB/ASJUR/2023  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA: SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REFORMA DE REDE DE DRENAGEM, POÇOS DE VISITAS (PVS) E BOCAS DE LOBO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 010/2022 - SRP.  
Valor: R\$ 6.011.912,67 (seis milhões, onze mil e novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos)

Unidade Orçamentária: 2101 Funcional Programática: 17 512 0040 2312 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP.

Contratada: FREITAS E SOUZA LTDA. CNPJ: 02.951.592/0001-52.

Data de Assinatura: 20 de junho de 2023.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços Públicos-SMSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023/SMSP

CONCORRÊNCIA nº 010/2022 – REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO Nº 003849/2022-SMSP

O Secretário Municipal de Serviços Públicos do Município de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, em conformidade com o Decreto nº 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços registrados no CONCORRÊNCIA nº 010/2022 - SRP, oriundo do Processo nº 003849/2022-SMSP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA: SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REFORMA DE REDE DE DRENAGEM, POÇOS DE VISITAS (PVS) E BOCAS DE LOBO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR., e valores (em reais) apresentado o menor preço, no valor de R\$ 6.011.912,67 (seis milhões, onze mil e novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos), do tipo Menor Preço, válidos por um período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2023.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços Públicos-SMSP

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 035/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ELIANA GOMES DA SILVA.  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.  
C.PF/CNPJ. Nº: 037.546.172-81.  
ENDEREÇO: RUA CORONEL MOTA, Nº 25/A – BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: PODA DE ÁRVORES.  
LOCALIZAÇÃO: RUA CORONEL MOTA, Nº 25/A – BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.  
VALIDADE: 20 DIAS.  
PARECER TÉCNICO Nº. 0998/2023 DE 13/04/2023.  
PROCESSO Nº.: 005715/2023.

A Senhora "ELIANA GOMES DA SILVA" está autorizada a realizar a "PODA DE 06 ÁRVORES" localizada no endereço RUA CORONEL MOTA, Nº 25/A – BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é válida somente para realizar a "PODA DE 06 ÁRVORES" localizada no endereço na RUA CORONEL MOTA, Nº 25/A – BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR;

4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 036/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP.  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.  
C.PF/CNPJ. Nº.: 05.943.030/0001-55.  
ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº 484 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORE.  
LOCALIZAÇÃO: RUA DR. ARNALDO BRANDÃO, Nº. 905-A, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.  
VALIDADE: 20 DIAS.  
OFÍCIO Nº. 17522 - SMSP/SSP/2023 – NUP 165287.  
PARECER TÉCNICO Nº. 1168/2023 DE 10/05/2023.

A "SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP" está autorizada a realizar "CORTE DE ÁRVORES", localizada na RUA DR. ARNALDO BRANDÃO, Nº. 905-A, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar "CORTE DE ÁRVORES", localizada na RUA DR. ARNALDO BRANDÃO, Nº. 905-A, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1168/2023 de 1005/2023;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 037/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE QUADRILHAS JUNINAS.  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.  
C.PF/CNPJ. Nº: 06.203.911/0001-00.  
ENDEREÇO: RUA TARCILIO AYRES, Nº. 1595, QUADRA 165, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.  
LOCALIZAÇÃO: RUA CARMELO, Nº. 1400, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA - RR.  
DATA/HORÁRIO: DIA 18, 19 E 20 DE MAIO DE 2023 COM INÍCIO ÀS 19h30min E TÉRMINO ÀS 02h00min.  
VALIDADE: 03 (TRÊS) DIAS.  
REQUERIMENTO Nº.: 187087/2023**

A Empresa "FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE QUADRILHAS JUNINAS" está autorizada a realizar o evento de-

nominado "EVENTO FESTIVO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO - PALCO ADERVAL DA ROCHA" localizado na RUA CARMELO, Nº. 1400, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2023

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
  - b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
  - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
  - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos**

10

é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1333/2023 de 16/05/2023;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

6. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 038/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: JULIANO MEDEIROS LIMA.  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.  
C.RF/CNPJ. Nº: 463.590.953-00.  
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA.  
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO RAIJO DE LUZ, BR-174, SENTIDO MUCAJAI, REGIÃO IGARAPÉ ÁGUA BOA DE BAIXO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.  
PARECER TÉCNICO Nº: 1255/2023 DE 10/05/2023.  
REQUERIMENTO Nº.: 9.185540/2023**

O Senhor "JULIANO MEDEIROS LIMA" está autorizado a realizar o evento denominado "CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE MADEIRA (ACESSO), localizada no SÍTIO RAIJO DE LUZ, BR-174, SENTIDO MUCAJAI, REGIÃO IGARAPÉ ÁGUA BOA DE BAIXO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 18 de maio de 2023.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA**

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta Autorização terá validade de 30 (vinte) dias;
4. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1255/2023 de 10/05/2023;
6. Esta autorização é válida somente para o serviço de CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE MADEIRA, localizada no SÍTIO RAIJO DE LUZ, BR-174, SENTIDO MUCAJAI, REGIÃO IGARAPÉ ÁGUA BOA DE BAIXO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;
7. É importante ressaltar, que o empreendedor deverá respeitar os limites impostos pela Lei Federal nº 12.651/2012 - Novo Código Florestal, referentes às Áreas de Preservação Permanentes - APP's existentes nas adjacências da área de construção do acesso, objeto da presente Autorização Especial;
8. Qualquer alteração a que se destina a presente Autorização Especial deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;
9. O pedido de renovação da Autorização Especial deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
10. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 039/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo

10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**C.PF/CNPJ. Nº.: 05.943.030/0001-55.**

**ENDEREÇO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº 484 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: PODA DE ÁRVORE.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA ROCHA LEAL, Nº. 529, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 20 DIAS.**

**OFÍCIO Nº. 18510 - SMS/SSP/2023 - NUP 175134.**

**PARECER TÉCNICO Nº. 1351/2023 DE 16/05/2023.**

A "SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP" está autorizada a realizar "PODA DE ÁRVORES", localizada na RUA ROCHA LEAL, Nº. 529, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar "PODA DE ÁRVORES", localizada na RUA ROCHA LEAL, Nº. 529, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1351/2023 de 16/05/2023;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 040/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA.**

**NOME FANTASIA: CLARETIANO - COLEGIO**

**C.PF/CNPJ. Nº.: 44.943.835/0017-18.**

**ENDEREÇO: RUA ANTONIO AUGUSTO MARTINS, Nº. 52, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - "ARRAIAL DO CLARETIANO".**

**LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO AUGUSTO MARTINS, Nº. 52, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**DATA/HORARIO: DIA 16 E 17 DE JUNHO DE 2023 COM INICIO AS 16h00min E TERMINO PREVISTO AS 23h30min.**

**VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS.**

**REQUERIMENTO Nº.: 9.188848/2023.**

A Empresa "AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA" está autorizada a realizar o evento denominado "ARRAIAL DO CLARETIANO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO" localizado na RUA ANTONIO AUGUSTO MARTINS, Nº. 52, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
  - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
  - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1239/2023 DE 16/05/2023;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

6. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 041/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP**  
**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***  
**C.P.F./CNPJ. Nº.: 05.943.030/0001-55.**  
**ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº 484 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: PODA DE ÁRVORE.**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA PARICÁ, Nº. 59, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR.**  
**VALIDADE: 20 DIAS.**  
**OFÍCIO Nº. 19754 - SMS/SSP/2023 - NUP 187502.**  
**PARECER TÉCNICO Nº. 1383/2023 DE 18/05/2023.**

A "SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP" está autorizada a realizar "PODA DE ÁRVORES", localizada na RUA PARICÁ, Nº. 59, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar "PODA DE ÁRVORES", localizada na RUA PARICÁ, Nº. 59, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1383/2023 de 18/05/2023;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 031/2023**

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: INCORPORADORA E IMOBILIARIA FREIRES LTDA.**

**NOME FANTASIA: NSI CONSTRUTORA.**

**CPF / CNPJ Nº: 33.623.438/0001-85.**

**ENDEREÇO: RUA CISNE, Nº. 223, BAIRRO CIDADE SATÉLITE, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: OBRAS DE ALVENARIA.**

**LOCALIZAÇÃO: RODOVIA PEDRO COSTA (RR 205), S/N, LOTE 50, QUADRA 86 E 241, BAIRRO MURILO TEIXEIRA CIDADE, BOA VISTA - RR.**

**AREA TOTAL: 9,732.593 ha (97.325.93m²).**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016966/2022.**

A empresa "INCORPORADORA E IMOBILIARIA FREIRES LTDA" está autorizada a instalar os serviços de "OBRAS DE ALVENARIA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL CANTO DOS VENTOS", localizado na RODOVIA PEDRO COSTA (RR 205), S/N, LOTE 50, QUADRA 86 E 241, BAIRRO MURILO TEIXEIRA CIDADE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro

2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Está autorização é intransferível a terceiros;

4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

5. Todos os dados contidos no Plano e Projeto apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1254/2023 de 09/05/2023 e Análise Ambiental nº 257-LIC/2023 de 19/05/2023;

7. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

8. Área do loteamento está localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

Área do Empreendimento		
Pontos	Latitude	Longitude
P-01	02°49' 57.72" N	-60°46' 16.27" O
P-02	02°49' 36.94" N	-60°46' 13.18" O
P-03	02°49' 24.41" N	-60°46' 9.75" O
P-04	02°49' 25.57" N	-60°46' 8.24" O
P-05	02°49' 32.85" N	-60°46' 10.15" O

9. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deveser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 032/2023**

**(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ARINOS TAVARES GARCIA JUNIOR.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 382.971.592-72.**

**ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR ANCHIETA, Nº. 1167, BAIRRO CĂÇARI, BIA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: AVICULTURA DE POSTURA.**

**LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RR 319, Km 52, VILA PASSARĂO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 238/2016.**

O Senhor "ARINOS TAVARES GARCIA JUNIOR", está autorizado a iniciar os serviços de "AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA (CONSTRUÇÃO DE GALPÕES) PARA A ATIVIDADE DE AVICULTURA DE POSTURA (GRANJA), localizada na FAZENDA SÃO JOSÉ - RODOVIA RR 319, Km 52, VILA PASSARĂO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Está Autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0657/2022 de 05/04/2022 e Análise Ambiental nº 195-LIC/2023 de 20/04/2023;

**1.5** A empresa deverá seguir todos os critérios des-

critos no Plano de Controle Ambiental - PCA;

**1.6** O uso desta Autorização está restrito somente para os "AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA (CONSTRUÇÃO DE GALPÕES) PARA A ATIVIDADE DE AVICULTURA DE POSTURA (GRANJA)", localizada na FAZENDA SÃO JOSÉ - RODOVIA RR 319, Km 52, VILA PASSARĂO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

**1.7** O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto as emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 033/2023**

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.**

**NOME FANTASIA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 09.291.580/0001-98.**

**ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, Nº. 1861, SALA C, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUAS DO BAIRRO JOÃO DE BARRO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 012247/2023.**

A empresa "EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA" está autorizada a iniciar as instalações dos serviços de "OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ", localização "NAS RUAS JB-01-TR-1, JB-01-TR-2, JB-02-TR-1, JB-02-TR-2, JB-03-TR-1, JB-03-TR-2, JB-04-TR-1, JB-04-TR-2, BAIRRO JOÃO DE BARRO, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 02 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 1336/2023 de 16/05/2023 e Parecer Técnico SMO nº. 041/2023 de 01/06/2023;**

**1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;**

**1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC, bem como todos os trechos apresentados no projeto;**

**1.6. O uso desta Autorização está restrito a somente para realizar os serviços referente a instalações "OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ", localização "NAS RUAS JB-01-TR-1, JB-01-TR-2, JB-02-TR-1, JB-02-TR-2, JB-03-TR-1, JB-03-TR-2, JB-04-TR-1, JB-04-TR-2, BAIRRO JOÃO DE BARRO, BOA VISTA - RR";**

**1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que**

se destina a presente Licença Ambiental;

**1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 342/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.**

**NNOME FANTASIA: MAPEMI - BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA FARMACEUTICA.**

**CCPF / CNPJ Nº.: 84.487.131/0006-40.**

**ENDEREÇO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 1176, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 005066/2020.**

A empresa “MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA” está autorizada a operar com a atividade “ COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO – COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR”, localizada na AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 1176, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental – SEMMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 531/2020 de 10/03/2020; Análise Ambiental nº. 180-LIC/2020 de 19/03/2020 e Decisão Jurídica do dia 23/03/2020; Inclusão de Atividade Parecer Técnico nº. 1020/2023 de 28/04/2023;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 343/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: GREENVILLE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.**

**NOME FANTASIA: GREENVILLE JARDINS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 42.119.139/0001-07.**

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 246, 1 PISO SALA A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR**

**ATIVIDADE: PAISAGÍSTICAS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:**

014435/2022.

A empresa "GREENVILLE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA", está autorizada a operar com a atividade de "PAISAGÍSTICAS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS, PODAS DE ÁRVORES DE PEQUENO E GRANDE PORTE, ADMINISTRAÇÃO DE HERBICIDAS EM JARDINS, ADUBAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE JARDINS E CANTEIROS ORNAMENTAIS", localizado na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 246, 1 PISO SALA A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1958/2022 de 12/07/2022; Análise Ambiental nº. 397-LIC/2022 de 16/08/2022;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 344/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MSA EMPRESA CINEMATOGRÁFICA LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº. 03.608.600/0035-74.**

**ATIVIDADE: EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº. 2181, LOJA 204-E BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007690/2023.**

A empresa "MSA EMPRESA CINEMATOGRÁFICA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA – CINEMA CINE ARAUJO", localizada na AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº. 2181, LOJA 204-E BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0961/2023 de 12/04/2023 e Portaria 105/2015/SPA/SMGA;

1.4 Os resíduos gerados no cinema deverão ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta armazenamento dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-**

**REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 345/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA - ME.**

**NOME FANTASIA: DROGARIA DO POVO.**

**CPF / CNPJ Nº.: 84.016.153/0001-17.**

**ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 8347, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 001458/2023.**

A empresa "FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA - ME" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES", localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 8347, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 0596/2023 de 08/03/2023; Análise Ambiental nº. 193-LIC/2023 de 17/04/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 346/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS - ME.**

**NOME FANTASIA: PEIXARIA E FRUTARIA DA VAL.  
CPF / CNPJ Nº.: 10.296.386/0001-84.  
ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARAUNA, Nº. 807, BAIRRO JARDIM CARANA, BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: PEIXARIA.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 006562/2023.**

A empresa "ELIAS PEREIRA DOS SANTOS - ME" está autorizada a operar com a atividade de "PEIXARIA - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS" localizada na AVENIDA RUI BARAUNA, Nº. 807, BAIRRO JARDIM CARANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 1005/2023 DE 14/04/2023;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 347/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A. M. B DA COSTA – ME.**

**NOME FANTASIA: MOTO X.**

**CPF / CNPJ Nº.: 20.481.949/0001-68.**

**ENDEREÇO: RUA SEVERINO MINEIRO, Nº 159, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 012693/2023.**

A empresa "A. M. B DA COSTA – ME" está autorizada

a operar com a atividade "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - OFICINA DE MOTOCICLETAS COM TROCA DE ÓLEO", localizada na RUA SEVERINO MINEIRO, Nº 159, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº.1221/2023 de 12/05/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 O empreendimento deverá manter o Óleo USADO e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.3 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 348/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 383.456.682-91.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.**

**LOCALIZAÇÃO: VICINAL 04, LOTE 203, P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 40,1088 ha (401.088 m²).**

**ÁREA TOTAL DO PROJETO: 25,008 ha (250.080 m²).**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 025421/2022.**

A Senhora "ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, SUINOCULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO E PECUÁRIA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO LUA DOURADA - VICINAL 04, LOTE 203, P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.1 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.2 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0496/2023 de 28/02/2023, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, SUINOCULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO E PECUÁRIA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO LUA DOURADA - VICINAL 04, LOTE 203, P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	N 03° 01'18,2'	W 060° 50'02,1''

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 349/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DUO LASER LTDA.**

**NOME FANTASIA: DUO LASER.**

**CPF / CNPJ Nº.: 47.926.161/0001-74.**

**ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5591, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020744/2022.**

A Empresa "DUO LASER LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA" localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5591, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3569/2022 de 06/12/2022, Análise Ambiental nº. 197-LIC/2023 de 19/04/2023;

1.5 Os resíduos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 350/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: TADEU MIOLA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 353.493.879-87.**

**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.**

**LOCALIZAÇÃO: BR 174, VICINAL 1 - TRUARU, LOTE 172, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ÁREA TOTAL: 61,1718 ha (611,728m<sup>2</sup>);**

**ÁREA DO PROJETO: 39,0 ha (390.000m<sup>2</sup>);**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006234/2023.**

O Senhor "TADEU MIOLA" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA - (PLANTIO DE GRÃOS E CONSÓRCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS)", localizado na "SÍTIO DA FELICIDADE - BR 174, VICINAL 1 - TRUARU, LOTE 172, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.3** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.4** Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

**1.5** O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**1.6** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0983/2023 de 13/04/2023; Análise Ambiental nº 217-LIC/2023 de 08/05/2023;

**1.7** Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

**1.8** Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

**1.9** A área total da fazenda: 61,1718ha (611.718m<sup>2</sup>), área do Projeto: 39,0ha (390.000m<sup>2</sup>);

**1.10** O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03° 20' 08,96" N	-60° 46' 02,26" W

#### 2 Quanto aos efluentes líquidos

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3 Quanto às emissões atmosféricas

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4 Quando aos resíduos sólidos

**4.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**4.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### 5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETA-RAEM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 351/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J P DOS SANTOS SUPERGELO.**

**NOME FANTASIA: SUPER GELO & PEIXARIA SANTOS.  
CPF / CNPJ Nº.: 02.714.470/0001-42.  
ENDEREÇO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº 1812,  
LETRA A, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE GELO COMUM.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.  
021363/2022.**

A empresa "J P DOS SANTOS SUPERGELO" está autorizada a operar com a atividade "FABRICAÇÃO DE GELO COMUM – PEIXARIA E COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS", localizada na RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº 1812, LETRA A, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3768/2022 de 28/12/2022; Análise Ambiental nº. 076-LIC/2022 de 08/02/2023;

1.4. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 352/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: LIMA E FROIS LTDA - ME.**  
**NOME FANTASIA: UROLOGIA AVANÇADA DE RORAIMA.**

**C PF / CNPJ Nº.: 15.417.451/0001-04.**  
**ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº. 720, SALA 09 E 11, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.**  
**ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.**  
**VALIDADE: 04 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 794/2018.**

A empresa "LIMA E FROIS LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade "MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS – MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE", localizada na AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº. 720, SALA 09 E 11, BAIRRO CENTRO, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0902/2021 de 13/05/2021; Análise Ambiental nº. 480-LIC/2022 de 20/09/2022;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas na Análise Ambiental;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis

fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MÁIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 353/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: 30.474.940 DONATILA OLIVEIRA DA SILVA.**

**NOME FANTASIA: TIAGO MOTOSHOW.**

**CPF / CNPJ Nº.: 30.474.940/0001-83.**

**ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL BENTO GONÇALVES – DE 2001/2002 AO FIM, Nº 595, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 008420/2023.**

A empresa "30.474.940 DONATILA OLIVEIRA DA SILVA" está autorizada a operar com a atividade "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA

**MOTOCICLETAS E MOTONETAS OFÍCINA DE MOTOCICLETAS COM TROCA DE ÓLEO**, localizada na RUA SEVERINO MI-NEIRO, Nº 159, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº.1244/2023 de 09/05/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 O empreendimento deverá manter o Óleo USA-DO e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.3 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 354/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: 39.721.781 THAINA LARISSA PEREIRA DOS SANTOS.**

**NOME FANTASIA: REI DOS TIJOLOS.**

**CPF / CNPJ Nº: 39.721.781/0001-49**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA ESTRELA D'ALVA – ATE 909/910, Nº 995, ANEXO B, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004344/2023.**

A empresa “39.721.781 THAINA LARISSA PEREIRA DOS SANTOS” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL – COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA, TIJOLOS E TELHAS, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS”, localizado na RUA ESTRELA D'ALVA – ATE 909/910, Nº 995, ANEXO B, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0958/2023 de 18/04/2022; Análise Ambiental nº. 225-LIC/2023 de 09/05/2023;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comercio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

**2 Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3 Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR CARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 355/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DEBORAH MENDONÇA GONZAGA - ME.**

**NOME FANTASIA: CLINIC DEBORAH MENDONÇA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 15.051.429/0001-85.**

**ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº. 1052 - B, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019325/2022.**

A Empresa "DEBORAH MENDONÇA GONZAGA - ME" está autorizada a operar com a atividade "ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA - COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL" localizada na RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº. 1052 - B, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 15 de maio de 2023.**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2720/2022 de 09/09/2022, Análise Ambiental nº. 551-LIC/2022 de 21/10/2022;

1.5 Os resíduos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

## AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 356/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: M. N. BRASIL GOMES - ME.**

**NOME FANTASIA: BRASIL CAFÉ.**

**CPF / CNPJ Nº.: 29.192.724/0001-66.**

**ENDEREÇO: RUA DOUTOR ARNALDO BRANDÃO, S/Nº, QUIOSQ2 PRAÇA JOÃO MINEIRO, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013832/2022.**

A empresa “M. N. BRASIL GOMES - ME” está autorizada a operar com a atividade de “LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES” localizado na RUA DOUTOR ARNALDO BRANDÃO, S/Nº, QUIOSQ2 PRAÇA JOÃO MINEIRO, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Ambiente - SEMMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2021/2022 de 14/07/2022 e Análise Ambiental nº. 468-LIC/2022 de 13/09/2022;

1.4 A empresa está fora de Área de Preservação Ambiental – APP;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 357/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA Nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A T ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME.  
NOME FANTASIA: ATELIE DO SORRISO.  
CPF / CNPJ Nº.: 23.642.120/0001-98.  
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 2272-1, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: ODONTOLOGICA.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002322/2023.**

A empresa "A T ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLOGICA - SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA" localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº 2272-1, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 16 de maio 2023.**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0613/2023 de 08/03/2023 e Análise Ambiental nº. 214-LIC/2023 de 03/05/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 358/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: V. M. B. TOVAR & CIA LTDA.**

**NOME FANTASIA: VS PROJETADOS.**

**CPF / CNPJ Nº: 49.383.933/0001-02**

**ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA EQUADOR, Nº 129, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 003627/2023.**

A empresa "V. M. B. TOVAR & CIA LTDA" está autorizada a operar com a "FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL" localizado na RUA EQUADOR, Nº 129, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 16 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0818/2023 de 11/04/2022;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, nas dependências do espaço do empreendimento;

##### 2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

##### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

##### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 359/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: C.M.A. EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

**NOME FANTASIA: ROOTS CONVENIENCE.**

**CPF / CNPJ Nº.: 26.104.639/0001-00.**

**ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, Nº. 254, SALA D ANEXO CONTAINER, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010626/2023.**

A empresa "C.M.A. EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO – COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, RESTAURANTES E SIMILARES COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO (VOZ, VIOLÃO E TECLADO) COM USO DE CAIXA AMPLIFICADA" localizado na AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, Nº. 254, SALA D ANEXO CONTAINER, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental – SEMMA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1322/2023 de 15/05/2023;
6. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos a distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 360/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: KMN CONSULTORIA, TREINAMENTO E NEGÓCIOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: MARI&MI PLAY KIDS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 20.993.189/0002-59.**

**ENDEREÇO: RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, Nº 1323, SALA CONTAINER 4B, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008791/2023.**

A empresa "KMN CONSULTORIA, TREINAMENTO E NEGÓCIOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS" localizado na RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, Nº 1323, SALA CONTAINER 4B, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1176/2023 de 03/05/2023;

6. Para a realização de eventos com música ao vivo, recomendamos que a responsável solicite uma autorização especial na SEMMA para esse fim, com dia e horário especificados;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 361/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R. FERREIRA DE SOUSA LTDA.  
NOME FANTASIA: RS MULTIMARCAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**CPF / CNPJ Nº. 47.477.612/0001-33.**

**ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA CAMPELO, Nº. 391, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012380/2023.**

A empresa "R. FERREIRA DE SOUSA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA - ESCRITÓRIO", localizada na RUA CAMPELO, Nº. 391, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 17 de maio de 2023.**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº13213/2023 de 15/05/2023 e Portaria 105/2015/SPA/SMGA;

1.4 Os resíduos gerados na Gráfica deverão ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta armazenamento dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na opera-

ção da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 362/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: G. SIQUEIRA - ME.**

**NOME FANTASIA: GILMERCK COMERCIO E VARIEDADES.**

**DES.**

**CPF / CNPJ Nº.: 47.288.029/0001-84.**

**ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA MAJOR ECILDON PINTO, Nº. 1672, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 016968/2022.**

A empresa "G. SIQUEIRA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS - COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO" no endereço RUA MAJOR ECILDON PINTO, Nº. 1672, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de maio de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Está autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3654/2022 de 20/12/2022 e Análise Ambiental nº 184-LIC/2023 de 11/04/2023;

**1.5** Os medicamentos vencidos são acondiciona-

dos para posterior devolução ao distribuidor de medicamentos e Vigilância Sanitária;

**1.6** Todo Lixo coletado é acondicionado em sacos próprios diferenciados e o lixo contaminado é colocado em saco branco leitoso resistente à punctura devidamente identificado, o material perfuro-cortante é colocado em caixas próprias, conforme normas ABNT;

**1.7** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

**4.3** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

PORTARIA/COMCID-BV Nº 002/2023

Considerando a decisão unânime do Plenário do COMCID-BV, em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2023; e,

Considerando o que dispõe o inciso VI do Art. 6º do Regimento Interno do COMCID-BV.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Conselheiros abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão que irá computar as ausências não justificadas bem como analisar e deliberar se aceita ou não as justificativas de ausências dos membros titulares nas Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID-BV e propor ao Pleno do COMCID-BV a substituição da representação conforme determina a legislação vigente do COMVID-BV.

1. Sr. Ricardo Herculano Bulhões de Mattos;
2. Eledilson Gomes Baía;
3. Graciete Guerra da Costa;
4. Nilmara Suely da Silva Melo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2023.

Sérgio Pillon Guerra  
Presidente do COMCID-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

### EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 1231/2018  
ESPÉCIE: Contrato 010/2018

OBJETO: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2018 e o Reequilíbrio Econômico - Financeiro, referente Prestação de Serviços de Locação de Veículos Mensal com a Quilometragem livre, sem motorista, e;

Reajuste do valor contratado com base na taxa de 8,908920% do IPCA do período.

VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo terá validade de 6 (seis) meses a partir de 20 de junho de 2023 ou até a conclusão do novo processo.

DO VALOR: O valor mensal do contrato reajustado é de R\$ 14.563,37 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos).

CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI  
DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2023.

ASSINAM: Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES - Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro da EMHUR - pela Contratante e o Sr. NELTON SANTIA-GO VIANA - pela Contratada.

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0244/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a fração do 1º/10º (Primeiro/Décimo) de incorporação da gratificação de Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, na forma do Artigo 56 da Lei Complementar nº 003/2012, ao servidor Suely Peixoto de Oliveira, Assistente Técnico M-15, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 00293, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica/FETEC contido Processo nº 0139/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR,  
16 de maio de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SRP Nº 013/2023, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0093/2023 - FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CAMISAS, BONÉS, VISEIRAS, SQUEEZE, BODY E BANDEIRAS PARA ATENDER OS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC. Empresa BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA, com CNPJ: 00.295.234/0001-03, vencedora do ITEM 23. Sendo o ITEM 23 com o valor unitário de R\$ 71,00 (setenta e um reais). Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA LTDA, com CNPJ: 07.479.162/0001-01, vencedora dos ITENS 02, 03, 04, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. Sendo o ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos), ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), ITEM 04 com o valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), ITEM 13 com o valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), ITEM 14 com o valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), ITEM 15 com o valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), ITEM 16 com o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), ITEM 17 com o valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e ITEM 18 com o valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Empresa EVOLUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, com CNPJ: 21.116.118/0001-50, vencedora dos ITENS 01 e 05. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 33,89 (trinta e três reais e oitenta e nove centavos) e ITEM 05 com o valor unitário de R\$ 34,75 (trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Empresa GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA com CNPJ: 26.824.426/0001-53, vencedora dos ITENS 20 e 21. Sendo o ITEM 20 com o valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) e ITEM 21 com o valor unitário de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos). Empresa F M HOLANDA LTDA, com CNPJ: 27.025.843/0001-07, vencedora dos ITENS 06, 10, 11 e 12. Sendo o ITEM 06 com o valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), ITEM 10 com o valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais), ITEM 11 com o valor unitário de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) e ITEM 12 com o valor unitário de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos). Empresa LIONS CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ: 37.210.236/0001-62, vencedora dos ITENS 07 e 08. Sendo o ITEM 07 com o valor unitário de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) e ITEM 08 com o valor unitário de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos). Empresa L.O.C COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com CNPJ: 40.930.251/0001-90, vencedora do ITEM 19. Sendo o ITEM 19 com o valor unitário de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos). Empresa A P SANTANA, com CNPJ: 42.618.667/0001-00, vencedora do ITEM 22. Sendo o ITEM 22 com o valor unitário de R\$ 18,88 (dezoito reais e oitenta e oito centavos). Empresa EMPLAS MINEIRA LTDA, com CNPJ: 49.345.377/0001-71, vencedora do ITEM 09. Sendo o ITEM 09 com o valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais).

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023- FETEC

O Pregoeiro da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, situada na Av. Castelo Branco s/nº - CEP: 69.303-340, 1º Andar, São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.607.916/0001-28, nos Termos da Resolução 035/2006, Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto 113-E de 19 de Novembro de 2014 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0093/2023, cujo objeto é: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CAMISAS, BONÉS, VISEIRAS, SQUEEZE, BODY E BANDEIRAS PARA ATENDER OS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no edital. Empresa **BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA**, com CNPJ: 00.295.234/0001-03, vencedora do ITEM 23. Sendo o ITEM 23 com o valor unitário de R\$ 71,00 (setenta e um reais). Empresa **O. MAIA DE OLIVEIRA LTDA**, com CNPJ: 07.479.162/0001-01, vencedora dos ITENS 02, 03, 04, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. Sendo o ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos), ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), ITEM 04 com o valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), ITEM 13 com o valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), ITEM 14 com o valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), ITEM 15 com o valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), ITEM 16 com o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), ITEM 17 com o valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e ITEM 18 com o valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Empresa **EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, com CNPJ: 21.116.118/0001-50, vencedora dos ITENS 01 e 05. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 33,89 (trinta e três reais e oitenta e nove centavos) e ITEM 05 com o valor unitário de R\$ 34,75 (trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Empresa **GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA** com CNPJ: 26.824.426/0001-53, vencedora dos ITENS 20 e 21. Sendo o ITEM 20 com o valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) e ITEM 21 com o valor unitário de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos). Empresa **F M HOLANDA LTDA**, com CNPJ: 27.025.843/0001-07, vencedora dos ITENS 06, 10, 11 e 12. Sendo o ITEM 06 com o valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), ITEM 10 com o valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais), ITEM 11 com o valor unitário de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) e ITEM 12 com o valor unitário de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos). Empresa **LIONS CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ: 37.210.236/0001-62, vencedora dos ITENS 07 e 08. Sendo o ITEM 07 com o valor unitário de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) e ITEM 08 com o valor unitário de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos). Empresa **L.O.C COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, com CNPJ: 40.930.251/0001-90, vencedora do ITEM 19. Sendo o ITEM 19 com o valor unitário de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos). Empresa **A P SANTANA**, com CNPJ: 42.618.667/0001-00, vencedora do ITEM 22. Sendo o ITEM 22 com o valor unitário de R\$ 18,88 (dezoito reais e oitenta e oito centavos). Empresa **EMPLAS MINEIRA LTDA**, com CNPJ: 49.345.377/0001-71, vencedora do ITEM 09. Sendo o ITEM 09 com o valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais).

Boa Vista – RR, 20 de junho de 2023.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan  
Presidente da CPL/FETEC

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PORTARIA/CMS/BV Nº. 007/2023

Institui a Comissão Intersectorial de Saúde Indígena – CISI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, de acordo com a Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei nº. 237, de 04 de abril de 1992, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto nº. 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 333, de 04 de novembro de 2003, decreto nº 1166/P, de 10 de agosto de 2006 e em conformidade com o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Intersectorial de Saúde Indígena - CISI.

Art. 2º. Compete ao Grupo:

- I – Convocar e participar das reuniões da Comissão;
- II – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão;
- III – Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a mesma.

Art. 3º. A Comissão fica composta da seguinte forma:

- a) Eliane Silva de Oliveira – Coordenadora - Representante do Conselho Municipal de Saúde (Segmento usuário).
- b) Ívina Etelvina da Silva Sanches - Representante do Conselho Municipal de Saúde (Segmento usuário).
- c) Jose Oliveira Filho - Representante do Conselho Municipal de Saúde (Segmento usuário);
- d) Francisca Elza Vieira Carneiro - Representante do Conselho Municipal de Saúde (Segmento Prestador de Serviço).
- e) Tiago da Silva Bonades Araújo – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em 19 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PORTARIA/CMS/BV Nº. 008/2023

Institui a Comissão Intersectorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, de acordo com a Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei nº. 237, de 04 de abril de 1992, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto nº. 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 333, de 04 de novembro de 2003, decreto nº 1166/P, de 10 de agosto de 2006 e em conformidade com o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Intersectorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do Município de Boa Vista

Art. 2º. Compete ao Grupo:

- I – Convocar e participar das reuniões da Comissão;
- II – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão;
- III – Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a mesma.

Art. 3º. A Comissão fica composta da seguinte forma:

ma:

- a) Maria do Socorro Vieira Marques – Coordenadora - Representante do Conselho Municipal de Saúde (Segmento usuário);
- b) Ismith Thelmo da Silva Melo - Representante do Conselho Municipal de Saúde (Segmento Trabalhador em Saúde);
- c) Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho - Representante do Conselho Municipal de Saúde (Segmento Trabalhador em Saúde);
- d) Nelson Gomes - Representante do Conselho Municipal de Saúde (Segmento usuário);
- e) Flaviney Almeida Pereira - Representante do Conselho Municipal de Saúde (Segmento Trabalhador em Saúde).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

**PARECER N.º 021/2023**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei n.º 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando o Parecer n.º 014/23 aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

- Considerando o disposto da Lei Complementar n.º 197, de 6 de dezembro de 2022 que altera a Lei Complementar n.º 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei n.º 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação;

- A Vigilância em Saúde é um dos pilares fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), realizando a análise, o monitoramento dos sistemas de informação e eventos em saúde, e investigação de rumores. Esse acompanhamento dos dados torna a Vigilância em Saúde o guia das ações de atenção, permitindo a melhor alocação de recursos, bloqueio de prováveis fontes de surtos de doenças infecciosas e contaminações, além fornecer recomendações proporcionais aos eventos de saúde para mitigação dos possíveis danos à saúde pública, ao movimento urbano e, logo, à economia local;

- O papel da Vigilância em Saúde torna-se fundamental na detecção de doenças de alta letalidade que podem ser trazidas pelo movimento de pessoas, assim como reduzir sua dispersão para evitar novos casos. Uma vigilância fortalecida é capaz de agir prontamente, impedindo a saturação dos pontos de atendimento da atenção primária e especializada, reduzindo formas graves, através da imunização, e infecções, através de diversas outras ações;

- A pandemia de Covid-19 reforçou a necessidade de uma vigilância forte e ativa. Perante os primeiros casos da doença no município, a Vigilância em Saúde mobilizou todo seu contingente, assumindo a frente com diversas equipes volante para realização de testes em domicílio. Considerando o alto nível de gravidade da doença e o pouco conhecimento da mesma por toda a rede de saúde, a vigilância absorveu toda a demanda como forma de estabelecer fluxos e rotinas, para integração e capacitação de toda a saúde municipal;

- Em Boa Vista, a Vigilância em Saúde é dividida em Departamento Vigilância Sanitária (DEVISA), Departamento Vigilância Ambiental (DVSA), Departamento Vigilância

Epidemiológica (DVE), Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses (UVCZ), Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Região Centro Norte (CEREST) e Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS). No qual cada departamento é responsável por diversas agravos e/ou ações de alerta e resposta, dentro das situações previamente citadas; e

- Considerando o exposto, há a necessidade de fortalecimento da Vigilância em Saúde de Boa Vista e tendo em vista o saldo remanescente oriundos dos programas específicos de financiamento para a vigilância em saúde, e a necessidade de estruturação no âmbito municipal que objetiva facilitar o atendimento à população bem como cooperar diretamente na qualidade e quantidade do trabalho ofertado ao munícipe e no trabalho desempenhado pelo setor, justifica-se a aplicação do saldo para o custeio das ações.

Resolve:

Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Recursos Oriundos do Ministério da Saúde Através do Financiamento dos Programas Específicos para Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2023.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

**Resolução n.º 023/2023**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei n.º 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando o Parecer n.º 014/23 aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

- Considerando o disposto da Lei Complementar n.º 197, de 6 de dezembro de 2022 que altera a Lei Complementar n.º 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei n.º 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação;

- A Vigilância em Saúde é um dos pilares fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), realizando a análise, o monitoramento dos sistemas de informação e eventos em saúde, e investigação de rumores. Esse acompanhamento dos dados torna a Vigilância em Saúde o guia das ações de atenção, permitindo a melhor alocação de recursos, bloqueio de prováveis fontes de surtos de doenças infecciosas e contaminações, além fornecer recomendações proporcionais aos eventos de saúde para mitigação dos possíveis danos à saúde pública, ao movimento urbano e, logo, à economia local;

- O papel da Vigilância em Saúde torna-se fundamental na detecção de doenças de alta letalidade que podem ser trazidas pelo movimento de pessoas, assim como reduzir sua dispersão para evitar novos casos. Uma vigilância fortalecida é capaz de agir prontamente, impedindo a saturação dos pontos de atendimento da atenção primária e especializada, reduzindo formas graves, através da imunização, e infecções, através de diversas outras ações;

- A pandemia de Covid-19 reforçou a necessidade de uma vigilância forte e ativa. Perante os primeiros casos da doença no município, a Vigilância em Saúde mobilizou todo seu contingente, assumindo a frente com diversas equipes volante para realização de testes em domicílio. Considerando o alto nível de gravidade da doença e o pou-

co conhecimento da mesma por toda a rede de saúde, a vigilância absorveu toda a demanda como forma de estabelecer fluxos e rotinas, para integração e capacitação de toda a saúde municipal;

- Em Boa Vista, a Vigilância em Saúde é dividida em Departamento Vigilância Sanitária (DEVISA), Departamento Vigilância Ambiental (DVSA), Departamento Vigilância Epidemiológica (DVE), Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses (UVCZ), Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Região Centro Norte (CEREST) e Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS). No qual cada departamento é responsável por diversas ações e/ou ações de alerta e resposta, dentro das situações previamente citadas; e

- Considerando o exposto, há a necessidade de fortalecimento da Vigilância em Saúde de Boa Vista e tendo em vista o saldo remanescente oriundos dos programas específicos de financiamento para a vigilância em saúde, e a necessidade de estruturação no âmbito municipal que objetiva facilitar o atendimento à população bem como cooperar diretamente na qualidade e quantidade do trabalho ofertado ao município e no trabalho desempenhado pelo setor, justifica-se a aplicação do saldo para o custeio das ações.

Resolve:

Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Recursos Oriundos do Ministério da Saúde Através do Financiamento dos Programas Específicos para Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2023.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

#### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº 023/2023 que resolve Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Recursos Oriundos do Ministério da Saúde Através do Financiamento dos Programas Específicos para Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)  
Regiane Batista Matos  
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PARECER N.º 022/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto nº 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando o Parecer nº 015/23 aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

- Considerando a Edição Extra da Portaria nº 3.992, de 28/12/2017, que trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28/09/2017, que contemplava a portaria nº 204/2007. A partir do dia 10 de janeiro de 2018, a transferência dos recursos na modalidade FUNDO A FUNDO, anteriormente repassados em CINCO blocos, passou a ser realizada em apenas UMA Conta

Financeira (Conta Corrente) e organizadas em dois blocos de financiamento, um de CUSTEIO e o outro de INVESTIMENTOS. Desde a publicação, em 2007, da Portaria nº 204, os blocos de financiamento sempre se caracterizaram por serem blocos financeiros, tendo UMA CONTA CORRENTE vinculada a CADA um dos 5 blocos de custeio, exceto o Bloco de Investimento, que se caracterizava por ter contas correntes vinculadas a cada projeto.

- Considerando a realidade acima, tínhamos duas as dimensões do fracionamento do financiamento federal de custeio do SUS: uma é a divisão dos recursos dos CINCO Blocos de Financiamento, e a outra é a SUBDIVISÃO de cada Bloco em DEZENAS de linhas de repasse, com regras específicas para CADA UMA na aplicação dos recursos, resultando num "empocamento de recursos" decorrente dessas regras.

- Considerando que, os SALDOS FINANCEIROS decorrentes dessas regras de transição acumulados até o ano de 2021, específicos das Ações: Custeio de Ações em Saúde Mental (CAPS II), Ações da Rede Viver sem Limites, Contra Partida Estadual do SAMU e SAMU Federal, Custeio das Ações da Rede de Urgência e Emergência-RUE, e das Ações de Incentivo à Atenção Especializada aos Povos indígenas (IAE-PI), os quais, mesmo sendo aplicados no ano de 2021, conforme apreciação desse Conselho sob a Resolução 014/2021 de 27 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista no dia 30 de abril de 2021, mantiveram saldos remanescentes, os quais serão objetos deste PLANO DE APLICAÇÃO.

- Considerando que, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017 as Redes de Atenção à Saúde "são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado."

- Nesta perspectiva, as redes de atenção e linhas de cuidados têm como foco lidar com projetos e processos de gestão e atenção à saúde, onde há interação de diferentes entes e onde se apresenta uma crescente demanda por ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde e por participação da sociedade civil organizada. Devem ter atenção especial para população, garantido serviço contínuo independente do ponto de acesso em que o paciente necessite ser assistido.

Resolve:

Aprovar o Plano de Ação e Aplicação 2023 dos Recursos Emanados de Saldos Financeiros Remanescentes das Linhas de Cuidados e Redes de Atenção à Saúde no Nível Especializado.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2023.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

Resolução n.º 024/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto nº 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando o Parecer nº 015/23 aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

- Considerando a Edição Extra da Portaria nº 3.992, de 28/12/2017, que trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a

Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28/09/2017, que contemplava a portaria nº 204/2007. A partir do dia 10 de janeiro de 2018, a transferência dos recursos na modalidade FUNDO A FUNDO, anteriormente repassados em CINCO blocos, passou a ser realizada em apenas UMA Conta Financeira (Conta Corrente) e organizadas em dois blocos de financiamento, um de CUSTEIO e o outro de INVESTIMENTOS. Desde a publicação, em 2007, da Portaria nº 204, os blocos de financiamento sempre se caracterizaram por serem blocos financeiros, tendo UMA CONTA CORRENTE vinculada a CADA um dos 5 blocos de custeio, exceto o Bloco de Investimento, que se caracterizava por ter contas correntes vinculadas a cada projeto.

- Considerando a realidade acima, tínhamos duas as dimensões do fracionamento do financiamento federal de custeio do SUS: uma é a divisão dos recursos dos CINCO Blocos de Financiamento, e a outra é a SUBDIVISÃO de cada Bloco em DEZENAS de linhas de repasse, com regras específicas para CADA UMA na aplicação dos recursos, resultando num "empçoamento de recursos" decorrente dessas regras.

- Considerando que, os SALDOS FINANCEIROS decorrentes dessas regras de transição acumulados até o ano de 2021, específicos das Ações: Custeio de Ações em Saúde Mental (CAPS II), Ações da Rede Viver sem Limites, Contra Partida Estadual do SAMU e SAMU Federal, Custeio das Ações da Rede de Urgência e Emergência-RUE, e das Ações de Incentivo à Atenção Especializada aos Povos indígenas (IAE-PI), os quais, mesmo sendo aplicados no ano de 2021, conforme apreciação desse Conselho sob a Resolução 014/2021 de 27 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista no dia 30 de abril de 2021, mantiveram saldos remanescentes, os quais serão objetos deste PLANO DE APLICAÇÃO.

- Considerando que, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017 as Redes de Atenção à Saúde "são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado."

- Nesta perspectiva, as redes de atenção e linhas de cuidados têm como foco lidar com projetos e processos de gestão e atenção à saúde, onde há interação de diferentes entes e onde se apresenta uma crescente demanda por ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde e por participação da sociedade civil organizada. Devem ter atenção especial para população, garantido serviço contínuo independente do ponto de acesso em que o paciente necessite ser assistido.

Resolve:

Aprovar o Plano de Ação e Aplicação 2023 dos Recursos Emanados de Saldos Financeiros Remanescentes das Linhas de Cuidados e Redes de Atenção à Saúde no Nível Especializado.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2023.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº 024/2023 que resolve Aprovar o Plano de Ação e Aplicação 2023 dos Recursos Emanados de Saldos Financeiros Remanescentes das Linhas de Cuidados e Redes de Atenção à Saúde no Nível Especializado.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)  
Regiane Batista Matos  
Secretária Municipal de Saúde

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 011/2023/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista -CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007 e em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 15 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Permanente de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e/ou Projetos, parte anexa desta Resolução:

Parecer nº 004/2023/CMDCA-BV – referente ao pedido de Inscrição do Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade- LA/PSC – CREAS-Centenário

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 15 de junho de 2023 e com publicação no Diário Oficial do Município.

Boa Vista-RR, em 20 de junho de 2023.

Sheyla Santana Medeiros  
Vice- Presidente do CMDCA-BV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social -SEMGES

ASSUNTO: Inscrição do Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade- LA/PSC – CREAS-Centenário

PARECER: 04/2023/ CMDCA-BV

1. HISTÓRICO

Foi protocolado neste Conselho em 07.10.2022, o Ofício nº 45771- SEMGES/SPSE/CREAS-CENTENARIO/2022, solicitando a inscrição do Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade- LA/PSC/CREAS-CENTENARIO. A Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES é responsável no município de Boa Vista-RR pela gestão do Sistema Unico de Assistência Social-SUAS de acordo com a Resolução CNAS Nº 109/2009. As medidas Socioeducativas são previstas no artigo 112 da Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e a Lei 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo-SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

O Serviço de Medida Socioeducativa LA/PSC é referenciado no Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e ao acompanhamento aos adolescentes e jovens de ambos os sexos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade, determinadas judicialmente. O serviço deve contribuir para o acesso a direitos e a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. O atendimento deverá garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes e jovens por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, Estado e do Município.

O Regimento Interno do Serviço de LA/PSC/tem como objetivo uma gestão participativa cujo objetivo maior a ser alcançado é a comunidade socioeducativa. É composta pelos profissionais e adolescentes da Unidade cujo o fundamento primordial é a participação de todos nas deliberações, organização e nas decisões sobre o funcionamento dos programas de atendimento, regulamenta a organização administrativa, a equipe técnica, demais profissionais

e integrantes do Serviço.

## 2. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos após analisar a documentação apresentada, **SUGERE APROVAÇÃO** do Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade- LA/PSC-Centenário está em conformidade com a legislação vigente.

### COMISSÃO:

- Maria de Fátima da Silva
- Taynara Gomes dos Santos
- Lavinia Nascimento

## 3. DA BASE LEGAL:

• O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

• Tipificação dos serviços socioassistenciais - Esta normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos;

• NOB-RH/SUA- gestão do trabalho no âmbito da Assistência Social - A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade. As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS;

• Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

## 3. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião no dia 15 de junho de 2023, acatou a sugestão e aprovou por unanimidade, o PARECER nº 04/2023/CMDCA-BV.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, 15 de junho de 2023.

Sheyla Santana Medeiros  
Vice-Presidente do CMDCA-BV

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
GABINETE

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2023

DENUNCIANTE: E. M. M

DENUNCIADA: UNIMED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

URGENTE

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/BOA VISTA entidade de direito público interno, CNPJ 05.943.030/0001-55, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 1612, 1º andar, salas 01, Bairro Buritis,

Centro de atendimento ao Cidadão João Firmino Neto, esta representada neste ato pela Secretária Executiva de Defesa do Consumidor, a Sra. SABRINA AMARO TRICOT, resolve, diante da denúncia anexo, no uso de suas com fundamento no artigo 55, §4º da Lei 8.078/90, vem expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA, a empresa UNIMED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO UNIMED DA AMAZÔNIA inscrita no CNPJ nº 84.112.481/0001-17, situado na Rua Souza Júnior, São Francisco – CEP 69.305-040.

CONSIDERANDO que o PROCON é um órgão público que atua primordialmente na proteção e defesa dos direitos dos consumidores e seus interesses, na esfera individual e coletiva;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação do PROCON por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos por este órgão, atuando, assim como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução Normativa nº 395 da ANS que prescreve que são garantidos ao beneficiário atendimento adequado à sua demanda, assegurando-lhe o acesso e a fruição dos serviços conforme o disposto nas normas legais e infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, bem como nas condições contratadas;

CONSIDERANDO que os planos privados de assistência à saúde são regulados pela Lei nº 9.656/98 (Lei dos Planos de Saúde);

CONSIDERANDO que a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos (art. 18, II, Lei nº 9.656/98);

CONSIDERANDO a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão (Súmula nº 608, Superior Tribunal de Justiça);

CONSIDERANDO que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor (art. 47, Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade (art. 51, IV, Código de Defesa do consumidor);

CONSIDERANDO a função social dos contratos (art. 421, Código Civil) de planos privados de assistência à saúde, no sentido de assegurar tratamento adequado aos beneficiários nos momentos em que estes precisarem;

CONSIDERANDO que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé (art. 422, Código Civil);

CONSIDERANDO a denúncia realizada ao PROCON Municipal de Boa Vista pela senhora E. M. M, na qual solicita a esta secretaria para assegurar o tratamento adequado a sua amiga M. G. Q, beneficiária do plano de saúde UNIMED FAMA;

CONSIDERANDO que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar assegura a cobertura de tratamento quimioterápico, bem como a retirada de PORTOCATH;

RESOLVE:

RECOMENDAR que a operadora de planos de saúde UNIMED FAMA adote o mais breve possível as providências

necessárias para a autorização e liberação da retirada cirúrgica de cateter de longa permanência para quimioterapia e acompanhamento anestesiológico para a beneficiária M. G. Q, conforme a prescrição da médica assistente da paciente.

**NOTIFICAR** a Direção da UNIMED FAMA para comunicar ao PROCON Municipal de Boa Vista, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, o cumprimento ou não desta Recomendação, bem como as providências adotadas para ultimação da mesma, acompanhada de documentação comprobatória. Assim como apresentar os esclarecimentos que julgar necessários sobre o caso. A ausência de resposta configura infração ao disposto no art. 55, § 4º do Código de Defesa do Consumidor e art. 33 § 2º do Decreto Federal nº 2.181/1997, no qual caracteriza desobediência, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessão da prática, além de abertura de processo administrativo sancionatório, entre outras.

Notifique-se, cientifique-se e Publique-se no DOM.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2023.

Sabrina Amaro Tricot  
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor  
SEDC/PROCON BOA VISTA

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 581/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 15 (quinze) dias de férias do servidor Eliel Lima da Luz, Secretário de Planejamento e Finanças, matrícula nº 13007, referente ao exercício de 2023, que seriam gozadas no período de 18/07/2023 a 01/08/2023, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de julho 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 582/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do vereador Adjalma Gonçalves, à cidade de Porto Alegre – RS, no período de 26/06 a 02/07/2023, para participar do Curso: “Câmara Municipal – Organização, Competências e Políticas Públicas Municipais”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 583/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor Antonio Ferreira Mota Neto – Assessor Parlamentar Especial, à cidade de Porto Alegre – RS, no período de 26/06 a 02/07/2023, para participar do Curso: “Câmara Municipal – Organização, Competências e Políticas Públicas Municipais”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 584/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor Victor da Silva Amador – Assistente Parlamentar, à cidade de Porto Alegre – RS, no período de 26/06 a 02/07/2023, para participar do Curso: “Câmara Municipal – Organização, Competências e Políticas Públicas Municipais”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 585/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do vereador Leonel de Souza Oliveira, à cidade de São Paulo – SP, no período de 26/06 a 01/07/2023, para participar do Curso: “Como Fiscalizar os Contratos Públicos utilizando a nova Lei de Licitação”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 586/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Autorizar o deslocamento da servidora Andreia Maria Silva da Cruz – Assessora Parlamentar Especial, à cidade de São Paulo – SP, no período de 26/06 a 01/07/2023, para participar do Curso: “Como Fiscalizar os Contratos Públicos utilizando a nova Lei de Licitação”.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 16 de junho de 2023.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 587/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Autorizar o deslocamento da servidora Rayanna Maciel dos Santos – Assessora Parlamentar Especial, à cidade de São Paulo – SP, no período de 26/06 a 01/07/2023, para participar do Curso: “Como Fiscalizar os Contratos Públicos utilizando a nova Lei de Licitação”.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 16 de junho de 2023.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 588/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.**

**R E S O L V E:**

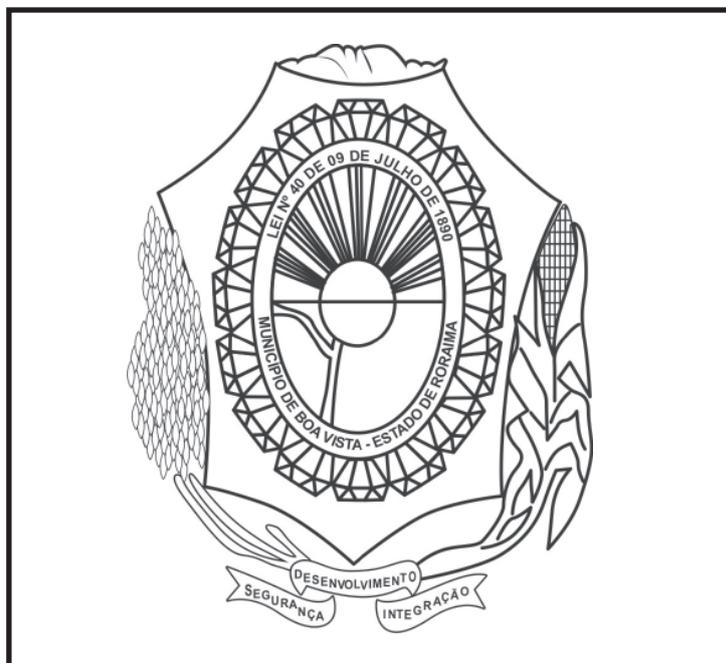
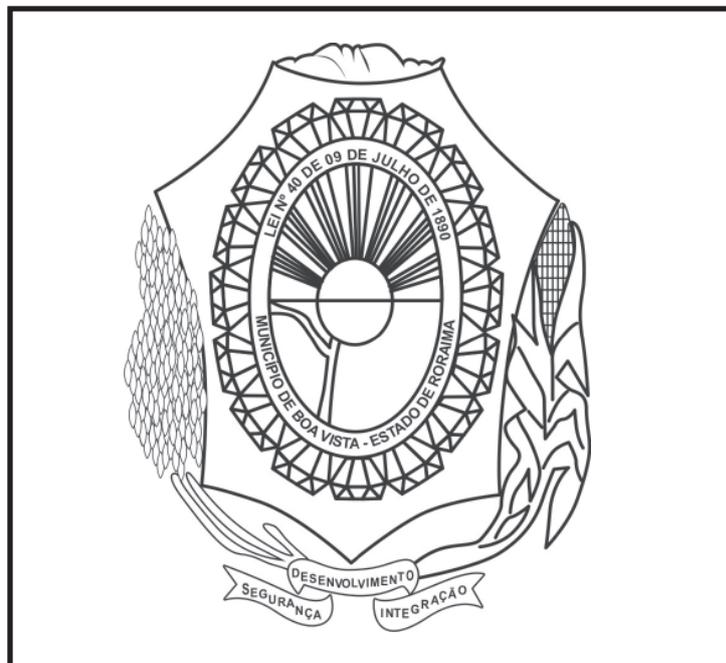
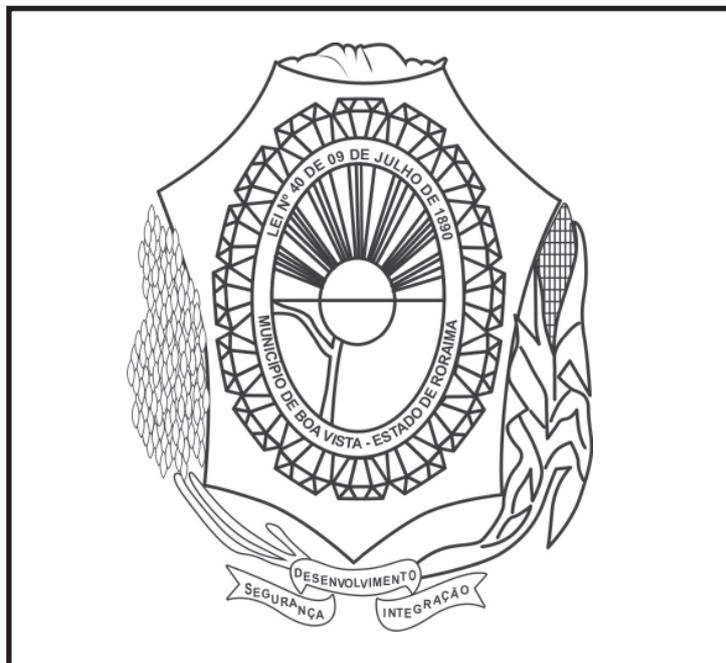
**Art. 1º – Autorizar o deslocamento da servidora Andreza dos Santos Carneiro – Assessora Parlamentar Especial, à cidade de São Paulo – SP, no período de 26/06 a 01/07/2023, para participar do Curso: “Como Fiscalizar os Contratos Públicos utilizando a nova Lei de Licitação”.**

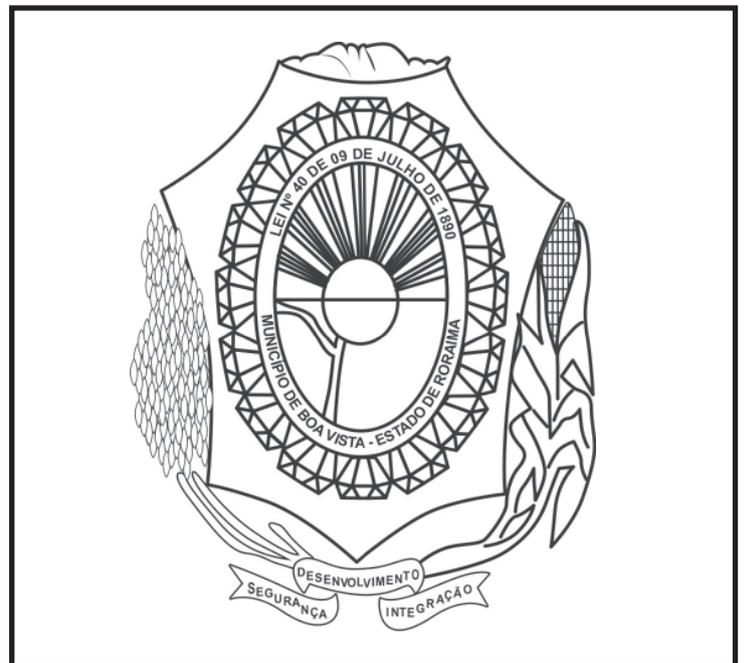
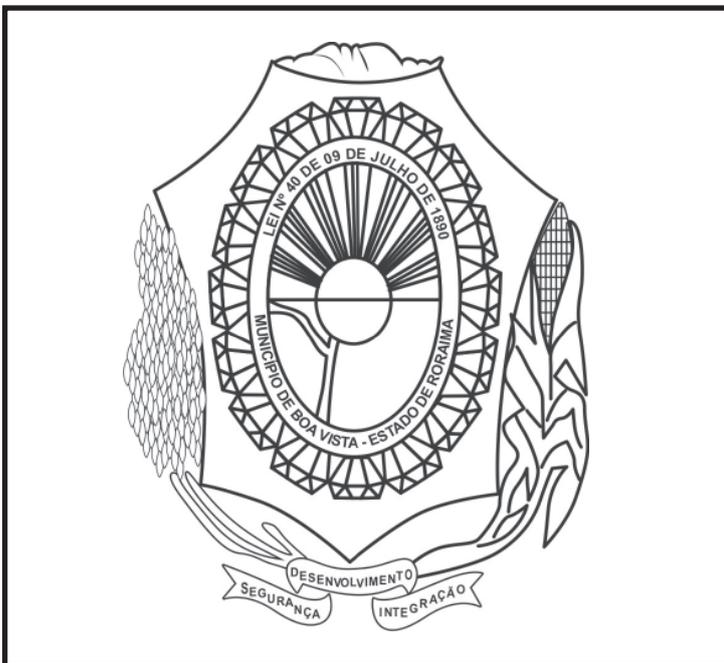
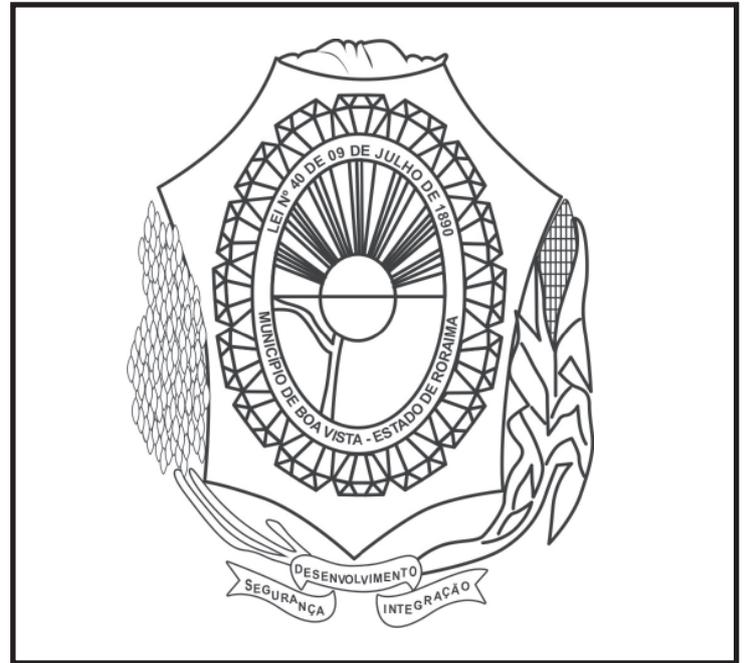
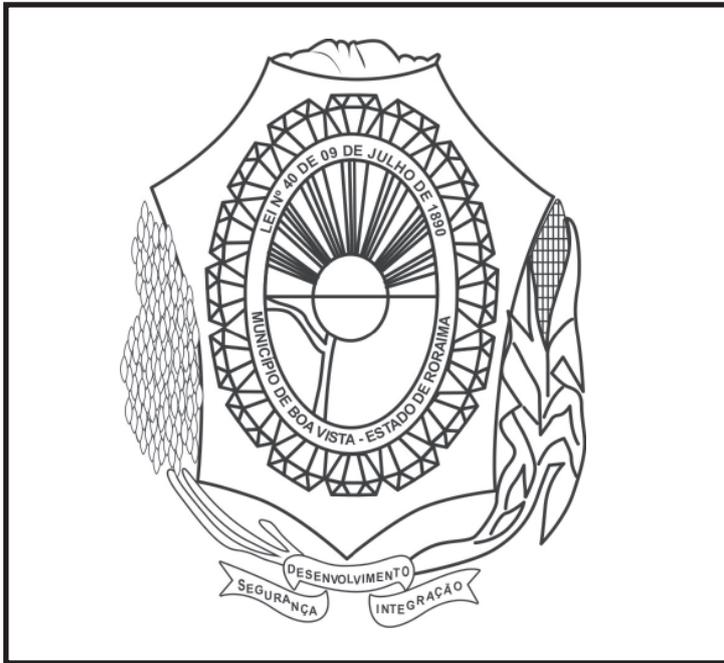
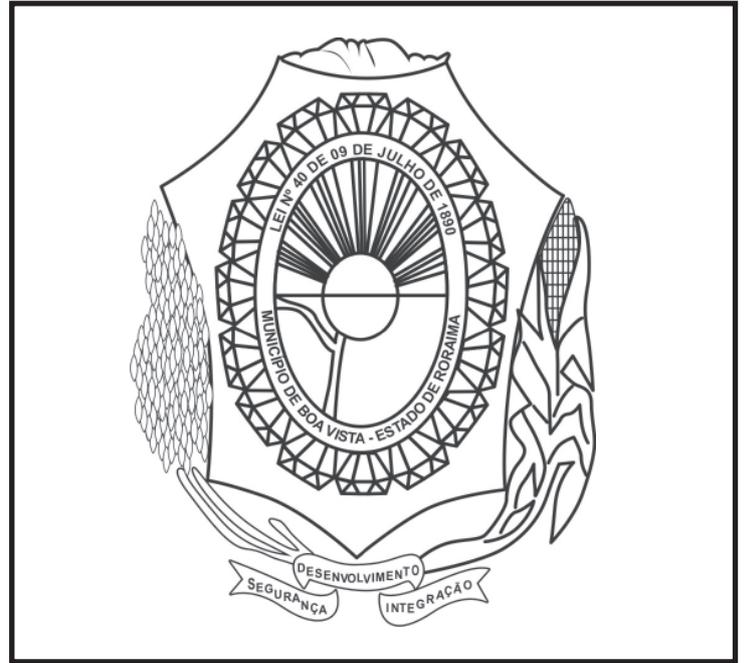
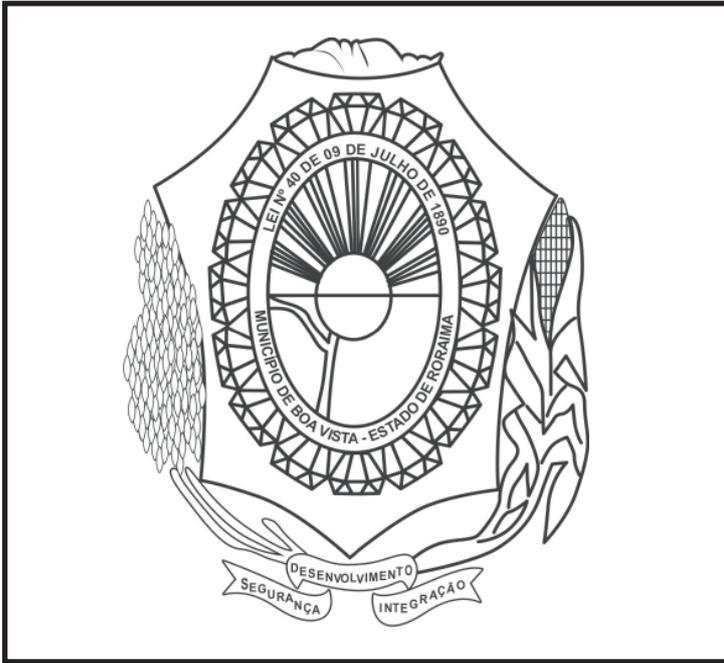
**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

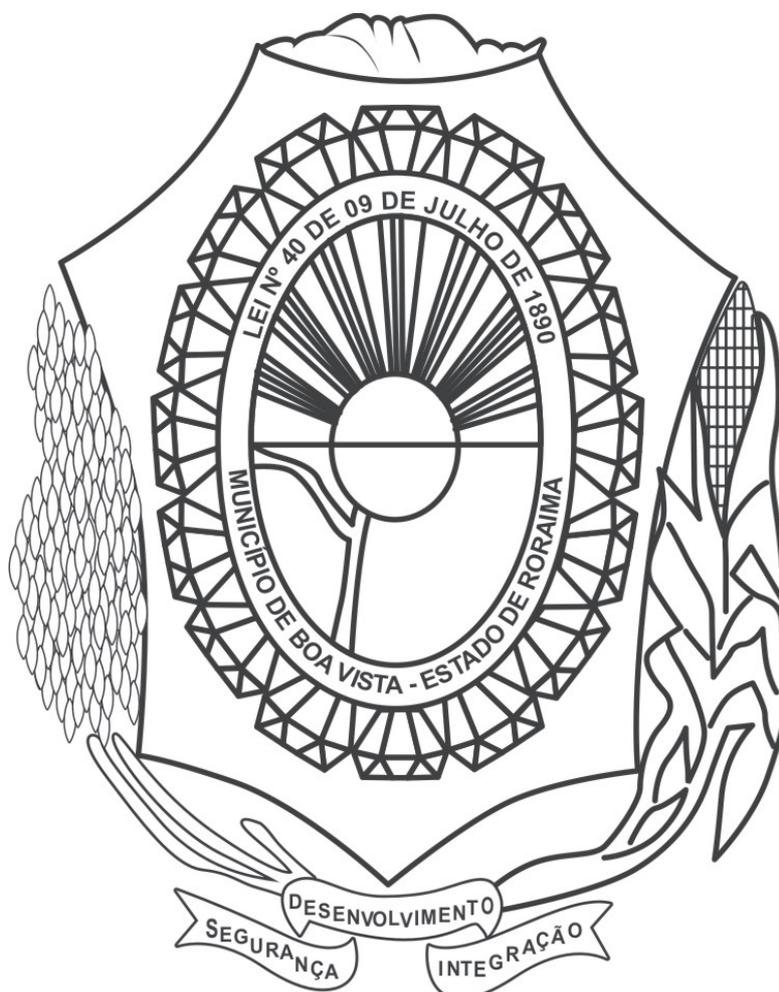
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 16 de junho de 2023.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**







## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**(Vago)**

**Terceiro Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**